

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Em caso de transferência de controle acionário da Eletrobras para iniciativa privada, ou de suas subsidiárias e controladas para a iniciativa privada, os empregados das respectivas empresas deverão ser alocados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar aos trabalhadores da Eletrobrás, de suas subsidiárias e controladas, a manutenção dos empregos por meio da transferência para outras empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União.

Por se tratar de profissionais com alta qualificação, resultado do investimento público na formação por meio do sistema Eletrobrás, não seria aceitável que o poder público desperdice esses talentos.

Além disso, deve-se considerar o cenário de grave crise econômica enfrentado pelo Brasil, em que o desemprego segue em patamares elevados e a informalidade predomina sobre o emprego formal. Um quadro de demissão massiva de trabalhadores do sistema em todo país pode levar ao agravamento desse cenário.

Por todas essas, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE